



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**  
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC  
CEP: 89.390-102 – Fone (47)3375-1145/0285  
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/2025**

À Diretora Administrativa  
IRACLÍDIA DELURDES SOLAMON

De acordo com as informações abaixo, em respeito ao disposto na Resolução nº 1/2024 deste Poder Legislativo e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, venho por meio deste formalizar a demanda abaixo, bem como solicitar abertura do processo de contratação.

Setor Requisitante: Gabinete da Presidência.

Responsável pela Solicitação: Presidente – ÉDER DEOCAR FINTA.

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para recarga de extintores de incêndio da Câmara Municipal de Corupá.
- 1.2. Os serviços referentes ao item 1.1 estão enquadrados como: serviço comum de manutenção preventiva e corretiva, conforme normas de segurança contra incêndio.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO E OBJETIVOS**

2.1. A recarga dos extintores de incêndio é necessária para garantir a segurança dos servidores, visitantes e do patrimônio público, além de ser uma exigência legal e normativa, conforme orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e das normas da ABNT (NBR 12962 e NBR 12963).

2.2. A contratação visa assegurar que todos os equipamentos de combate a incêndio estejam em condições adequadas de funcionamento, atendendo aos princípios da prevenção, segurança e responsabilidade institucional.

**3. INDICAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA**

3.1. A Câmara Municipal de Corupá encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e seu Plano Anual de Contratações encontra-se em elaboração (Art. 12, Inciso VII – Lei 14.133/21; Art. 37, Resolução nº1/2024).



#### **4. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DE OBJETO**

4.1. Não há indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a execução e posterior aquisição.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO**

5.1. Até novembro de 2025.

#### **6. PREVISÃO DO INÍCIO DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**

6.1. Imediata após a homologação e adjudicação do presente Processo Administrativo de Licitação.

#### **7. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Gestor: Iraclídia Delurdes Solamon – Diretora Administrativa. Conforme Portaria 8/2025.

7.2. Fiscal: Joney Cicero Morozini – Assessor Administrativo. Conforme Portaria 8/2025.

#### **8. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	Recarga de extintor de gás carbônico (CO <sub>2</sub> ) – 4kg	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
02	Recarga de extintor de pó químico – 6kg	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Valor Total Estimado				R\$ 205,00

**Observação:** O valor total estimado foi calculado com base em levantamento de mercado local e consulta complementar ao PNCP, conforme anexo ao processo administrativo, garantindo adequação e razoabilidade dos preços conforme as práticas de mercado.



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**  
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC  
CEP: 89.390-102 – Fone (47)3375-1145/0285  
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

## **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor.

9.2. O critério de seleção será o menor preço global, desde que atendidas as especificações técnicas e normativas exigidas.

## **10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

10.1. As informações constantes neste Documento de Formalização de Demanda são suficientes para avaliação da viabilidade da contratação, conforme o art. 49 da Resolução nº 1/2024.

10.2 O ETP foi considerado dispensável, uma vez que a natureza do objeto é simples, padronizada e de baixa complexidade técnica, sendo o presente DFD suficiente para demonstrar a necessidade e a adequação da contratação.

## **11. TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

11.1. Considerando a simplicidade e padronização do serviço de recarga de extintores, não será elaborado Termo de Referência específico.

11.2 Todas as informações técnicas necessárias — como tipo de extintor, quantidade, agente extintor e requisitos de certificação — estão devidamente descritas neste DFD, conforme autoriza o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite simplificação documental em contratações de menor complexidade.

## **12. ANÁLISE DE RISCOS**

12.1. Considerando que o objeto é de baixa complexidade, fica dispensada a elaboração de análise de riscos, conforme preceitua o art. 72, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Corupá, 28 de Outubro de 2025.

**ÉDER DEOCAR FINTA**  
**Presidente e.e**